

**Nº 01.2023.232****CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM
MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, COM
INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL - SAS, E A EMPRESA
INTERNACIONAL HOTEL LTDA.**

O MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.338.178/0001-02, com sede na Avenida Brasil, n.º 2.001, Centro, neste ato representado por sua Prefeita, **SR.^a MARIA MARGARIDA MARTINS SALOMÃO**, brasileira, solteira, professora, inscrita no CPF sob o n.º 135.210.396-68, portadora do RG M-1-387.404, SSPMG, com endereço profissional na Avenida Brasil, 2001 – 9º andar, Centro, Juiz de Fora, MG, doravante denominado **MUNICÍPIO**, com a interveniência da **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JUIZ DE FORA**, estabelecida à Rua Halfeld, n.º 450, 6º andar, Centro, neste ato representada pela **Sr.^a Secretária MARIA LÚCIA SALIM MIRANDA MACHADO**, Secretária de Assistência Social, doravante denominada **INTERVENIENTE** e a sociedade empresária **INTERNACIONAL HOTEL LTDA** estabelecida à Avenida Getulio Vargas, nº 910, Centro, Juiz de Fora-MG, CEP 36.013-011, CNPJ nº 64.220.874/0001-37, pelo seu representante infra-assinado **SR. VITOR DE NAZARETH GONÇALVES**, CPF nº 330.361.876-34, RG nº MG-12.013.632, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 165/2023**, conforme consta do processo administrativo eletrônico nº 12.372/2023, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. É objeto deste instrumento a **contratação de 30 (trinta) vagas diárias em estabelecimento hoteleiro, situado na região central do Município de Juiz de Fora, para a prestação do serviço de hospedagem de pessoas em situação de rua** conforme especificações do edital e anexos do **Pregão Eletrônico nº 165/2023**, os quais integram este termo independente de transcrição por ser de conhecimento das partes.

1.2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

1.2.1. A pretensa contratação visa a disponibilização diária de 30 (trinta) vagas em estabelecimento hoteleiro para prestação de serviço de hospedagem de pessoas em situação de rua.

1.2.1.1. As vagas diárias em estabelecimento hoteleiro poderão ser distribuídas em quartos/unidades habitacionais individuais ou compartilhados, devendo, neste caso, limitar-se ao máximo de 03 (três) vagas por quarto.

1.2.2. Cada quarto/unidade habitacional deverá conter, no mínimo:

1.2.2.1. Área mínima de 10m², incluindo banheiro;



1.2.2.2. Banheiro com lavatório, vaso sanitário, chuveiro com água quente e revestimento impermeável;

1.2.2.3. Janela para ventilação e/ou sistema de ventilação por ventilador em perfeito funcionamento;

1.2.2.4. Cama de solteiro (para uma vaga) ou de casal (para duas vagas) completa com roupa de cama e banho com as seguintes especificações:

1.2.2.4.1. Lençol;

1.2.2.4.2. Travesseiro com fronha, por vaga;

1.2.2.4.3. 01 cobertor e/ou edredom por vaga;

1.2.2.5. 01 toalha de banho por vaga;

1.2.2.6. 01 toalha de rosto por vaga ou toalhas de papel descartáveis;

1.2.2.7. Um enxoval igual de reserva para reposição semanal;

1.2.2.8. Um mini sabonete ao dia, por vaga;

1.2.2.9. Papel higiênico;

1.2.2.10. Disponibilização de materiais de limpeza para higienização e organização dos quartos.

1.2.3. Para cada vaga, o hotel deve disponibilizar café da manhã, das 06h às 10h, com a seguinte composição de cardápio (sugestão mínima):

1.2.3.1. Café;

1.2.3.2. Leite;

1.2.3.3. Pão;

1.2.3.4. Biscoitos;

1.2.3.5. Manteiga ou margarina;

1.2.3.6. Opção de fruta;

1.2.3.7. Água mineral ou filtrada.

1.2.4. O estabelecimento deverá oferecer os seguintes serviços e instalações:

1.2.4.1. Portaria/recepção para atendimento e controle de entrada e saída;

1.2.4.2. Local para armazenamento de bagagens e pertences pessoais;

1.2.4.3. Conservação, manutenção e limpeza das áreas, instalações e equipamentos;

1.2.4.4. Condições adequadas de higiene e infraestrutura;

1.2.4.5. Serviço de substituição de roupas de cama, a cada troca de hóspede ou quando houver necessidade;

1.2.4.6. Controle de acesso aos quartos, visando a segurança dos hóspedes.

1.3. DA LOCALIZAÇÃO

1.3.1. O estabelecimento hoteleiro onde será prestado o serviço deverá estar localizado na área central do Município de Juiz de Fora, tendo em vista que a população em situação de rua concentra-se nas áreas centrais da cidade e as utiliza como moradia e sustento.



1.4. Integram ainda este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Edital, o Termo de Referência e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, constantes do Processo Licitatório Eletrônico nº 12.372/2023 – Pregão Eletrônico nº 165/2023

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O presente contrato tem o valor global previsto de **R\$ 669.600,00 (seiscentos e sessenta e nove mil e seiscentos reais)**, conforme preço registrado e quantitativos da Secretaria de Assistência Social (SAS), que é de pleno conhecimento das partes, sendo os valores unitários os seguintes:

Item	Quant.	Descrição	Valor Mensal	Valor total
01	12	CONTRATAÇÃO DE 30 (TRINTA) VAGAS DIÁRIAS EM ESTABELECIMENTO HOTELEIRO, SITUADO NA REGIÃO CENTRAL DO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE HOSPEDAGEM DE PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA.	R\$ 55.800,00	R\$ 669.600,00

2.2. O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias pelo setor responsável da Secretaria de Assistência Social - SAS, creditado em favor da contratada, após a apresentação da competente Nota Fiscal/Fatura.

2.2.1. As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas mensalmente, de acordo com o valor mensal contratado.

2.2.2. As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

2.3. No caso da não apresentação da documentação exigida pelo Edital ou estando o objeto em desacordo com as especificações e demais exigências do contrato, fica a Secretaria de Assistência Social - SAS autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, ao fornecedor, das penalidades previstas.

2.4. A Secretaria de Assistência Social - SAS poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pelo fornecedor, por força da contratação.

2.5. Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreções serão devolvidos, e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da Nota Fiscal/ Fatura.

2.6. Par a efeito de cada pagamento a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada da autorização de uso da nota fiscal eletrônica, em duas vias emitidas através do site www.nfe.fazenda.gov.br, digitando a chave de acesso descrita no DANFE.



2.7. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

2.8. O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

2.9. No ato de retirada da Nota de Empenho, o fornecedor deverá fornecer os dados bancários (banco, agência e nº da conta) para depósitos referentes aos pagamentos, conforme exigência do SIAFEM.

2.10. Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

2.11. O ISSQN se devido será recolhido, na forma do Código Tributário Municipal vigente e da Lei 10.630 de 30.12.03, caso não haja comprovação do recolhimento junto ao Município sede da contratada.

2.11.1. A retenção do Imposto de Renda na Fonte e da Contribuição Previdenciária será feita em conformidade com o disposto nas Instruções Normativas/Manuais disponibilizados no site da PJF na página do Controle Interno: link: http://pjf.mg.gov.br/subsecretarias/controle_interno/legislacao.php.

2.12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.12.1. A despesa com objeto em questão correrá à conta da Dotação orçamentária: 08.244.0020.2327.0000; Fonte de recursos: 1.500.000000; Natureza de Despesa: 33.90.39

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO

3.1. O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

3.2. O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela autoridade gestora da despesa a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

3.3. Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

3.4. O período de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir do dia **26 de outubro de 2023**, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação em vigor e a critério das partes.



3.5. Do reajuste do contrato:

3.5.1. O contrato poderá ter o seu valor reajustado, desde que seja observado o interregno mínimo de 01(um) ano, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, conforme disposto no Decreto Municipal nº 8.542, de 09 de maio de 2005.

3.5.2. Para o reajuste do contrato será adotado como indicador o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, conforme disposto no Decreto Municipal nº 8.542, de 9 de maio de 2005.

3.5.3. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada, com vistas a restabelecer a equação econômico-financeira do contrato, na forma do inc. II, da alínea “d”, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

3.5.4. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como da demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

4.1. Indicar, notificando aos responsáveis pelo hotel, os nomes do fiscal do contrato e da equipe técnica de referência, com seus nomes, e-mails, telefones de contato e os contatos de suas respectivas chefias diretas;

4.2. Verificar a quantidade de diárias efetivamente utilizadas de acordo com os usuários encaminhados, através da equipe técnica de referência para acompanhamento dos casos, com interveniência do fiscal do contrato;

4.3. Acompanhar todas as entradas (check-in) e saídas (check-out) dos hóspedes, através da equipe técnica de referência para acompanhamento dos casos, com interveniência do fiscal do contrato;

4.4. Notificar toda e qualquer inconformidade na execução do contrato;

4.5. Consultar, solicitando aprovação da contratada, quando da necessidade de alteração de qualquer procedimento e ou especificação na prestação do serviço;

4.6. Efetuar o pagamento mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, qual deverá conter o endereço, CNPJ, dados bancários e conta corrente da contratada.

4.7. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidores designados para tanto, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

4.8. Recusar o serviço que esteja fora das especificações estabelecidas neste instrumento.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 5.1.** Prestar os serviços em conformidade com as especificações no Termo de Referência;
- 5.2.** Disponibilizar, diariamente, a quantidade de vagas estabelecida no Termo de Referência;
- 5.3.** Cumprir os horários nos serviços de alimentação, dentro do padrão estabelecido;
- 5.4.** Registrar os “hóspedes”, bem como eventuais intercorrências observadas durante o período da hospedagem;
- 5.5.** Informar ao fiscal do contrato sobre qualquer dúvida relativa ao contrato e à prestação do serviço;
- 5.6.** Manter no mínimo um telefone de contato em funcionamento, que poderá ser acionado 24 (vinte quatro) horas por dia, sete dias por semana;
- 5.7.** Repor em até 24 (vinte quatro) horas todo e qualquer equipamento ou item especificado, quebrado ou danificado;
- 5.8.** Dar acesso a todos as instalações do hotel utilizadas para prestação do serviço ao fiscal do contrato ou pessoas por ele indicadas, a fim de cumprir suas obrigações;
- 5.9.** Oferecer um espaço para que a equipe técnica possam utilizar para conversas e/ou atendimento.
- 5.10.** Iniciar a execução do objeto contratado na data estabelecida no contrato;
- 5.11.** Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;
- 5.12.** Impedir a entrada de visitantes nas unidades habitacionais, bem como nas demais áreas comuns, exceto aquelas formalmente autorizadas pela Secretaria de Assistência Social – SAS;
- 5.13.** Fornecer todos os itens descritos neste instrumento de acordo com as normas sanitárias vigentes;
- 5.14.** Promover a higienização de todos os itens e quartos, diariamente, após a saída dos usuários;
- 5.15.** Informar aos usuários, no momento da entrada, as normativas da unidade habitacional, tais como horário do café da manhã, serviço de higienização dos cômodos e higienização das roupas.



5.16. Realizar a higienização da unidade habitacional, limpeza do local, com a troca de rouparia de cama e banho, diariamente, quando houver troca de hóspedes, ou no mínimo a cada 03 (três) dias, quando houver hospedagem prolongada por um mesmo hóspede.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações estabelecidas no contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções administrativas, sem prejuízo de possível representação junto ao Ministério Público:

- a) devolução total da quantia paga antecipadamente e devidamente atualizada, no prazo máximo de 48 horas, em caso de inexecução total e rescisão contratual;
- b) multa moratória, no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do objeto, por dia de atraso, limitados a 5 dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução total;
- c) suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato resarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

6.2. Após o devido processo legal, as penalidades serão aplicadas pela autoridade competente que deverá comunicar a subsecretaria todas as ocorrências para fins de cadastramento e demais providências.

6.2.1. Entende-se por autoridade competente a gestora da despesa executada.

6.3. Os valores das multas aplicadas previstas nos sub-itens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

6.4. Da aplicação das penalidades definidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do item **6.1**, caberá recurso no prazo de 5(cinco) dias úteis, contados da intimação.

6.4.1. Da aplicação da penalidade definida na alínea “e” do item **6.1**, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação.

6.5. O recurso ou pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido à autoridade gestora da despesa, a qual decidirá o recurso. no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

6.6. A aplicação de penalidades previstas para os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado, inadimplemento e demais condutas ilícitas



será de competência da autoridade gestora da despesa, nos termos do § 3º, do art. 87, da Lei nº 8.666/93.

6.7. O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) decretação de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto do contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências

6.8. A autoridade gestora da despesa poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

7.1 Observado o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/1993, o acompanhamento e a fiscalização serão realizados por servidor designado pelo Município;

7.2 O fiscal do contrato, nomeado pelo Município, deverá conferir, semanal e mensalmente, a lista dos usuários que efetivamente se utilizarem do serviço;

7.3 Ao final de cada mês, o fiscal do contrato atestará a efetiva prestação dos serviços, a quantidade de vagas disponibilizadas, e indicará eventuais intercorrências observadas durante a prestação dos serviços;

7.4 O recebimento definitivo do objeto deste instrumento somente se efetivará com a atestação referida no item anterior.

CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO

8.1. Havendo incontestável e justificado interesse público e autorização prévia e expressa da Prefeitura, o Contrato poderá ser cedido ou transferido parcialmente.

8.1.1. A cessão do contrato poderá ocorrer independentemente da fase em que se encontrar a execução do objeto contratado, desde que o pretendido cessionário tenha participado e tenha sido habilitado na licitação. Serão convocadas as empresas por ordem de classificação obtida na licitação.



8.2. A subcontratação poderá ocorrer após autorização prévia e expressa da Prefeitura, em parte do contrato, assumindo a contratada, completa responsabilidade pela atuação dos subcontratados, que não terão qualquer vínculo com a Prefeitura.

CLÁUSULA NONA DAS COMUNICAÇÕES

9.1. As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

10.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Juiz de Fora, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em duas vias de igual teor;

Prefeitura de Juiz de Fora, data da assinatura eletrônica.

**MARIA MARGARIDA MARTINS SALOMÃO
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA**

**MARIA LÚCIA SALIM MIRANDA MACHADO
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**VITOR DE NAZARETH GONÇALVES
INTERNACIONAL HOTEL LTDA**

Testemunha 1

Ass.: _____
Nome: _____
C.I.: _____
C.P.F.: _____

Testemunha 2

Ass.: _____
Nome: _____
C.I.: _____
C.P.F.: _____



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EC7A-D0DA-8041-DCC6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VITOR DE NAZARETH GONÇALVES (CPF 330.XXX.XXX-34) em 24/10/2023 14:15:50 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MARIA LÚCIA SALIM MIRANDA MACHADO (CPF 509.XXX.XXX-15) em 24/10/2023 15:12:49 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MARGARIDA SALOMÃO (CPF 135.XXX.XXX-68) em 24/10/2023 17:43:11 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/EC7A-D0DA-8041-DCC6>